

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

"=LEI Nº 118/94="

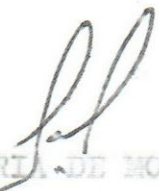
SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados proprietários que comprovadamente recebem até um salário mínimo e servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, RESCINDO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados proprietários que comprovadamente recebam até um salário mínimo, que usar o bem para moradia e tenham apenas uma propriedade escriturada e registrada em seu nome, bem como todos os funcionários municipais, independente de regime ou cargo, que tenham uma propriedade urbana na residência na sede do município, que usar o bem para moradia e que comprovadamente recebam até dois salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 29 de março de 1.994.


=JOÃO MARIA DE MORAES=
Prefeito Municipal